



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.794 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui o fator
gleba para apuração do valor
venal de imóveis com área
superior a 3.000m².

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Institui o fator gleba para apuração do valor
venal de imóveis com área superior a 3.000m² (três mil metros
quadrados).

§ 1º - Entende-se por gleba, para efeitos de cálculo do
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a porção de terra
contínua com mais de 3.000m² (três mil metros quadrados), com ou
sem benfeitorias, situada em área com Fator de Localização 270,
na Planta Genérica de Valores aprovada pelo Decreto nº 1.822/91,
e na Zona de Preservação Natural, constante do Mapa de Zoneamento
do Plano Diretor.

§ 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos cri-
térios estipulados pela legislação tributária vigente e sofrerá a
redução de 50% (cinquenta por cento) sobre áreas acima de 3.000m²
(três mil metros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de de-
zembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete J.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.